

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 11:499

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1924-1925 e que, nos

termos do primeiro dos referidos diplomas, devem transitar para a gerência imediata, a fim de serem applicados, sejam transferidos para o orçamento do mesmo Ministério para o actual ano económico pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e que fica fazendo parte integrante d'este decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1926.— BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

Mapa dos saldos a transferir para o actual ano económico, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924

Classificação em 1924-1925		Importâncias	Designação da despesa	Importâncias	Classificação em 1925-1926	
Capítulos	Artigos				Capítulos	Artigos
5.º	49.º	55.489\$32	Conclusão do edificio da antiga Academia Politécnica do Pôrto . . . . .	55.489\$32	5.º	43.º
5.º	49.º-A	5.402\$76	Reparação do edificio da antiga Academia Politécnica do Pôrto (Faculdade de Letras e estabelecimentos auxos) . . . . .	5.402\$76	5.º	43.º-A
5.º	44.º	20.858\$25	Hospitais Civis de Lisboa . . . . .	20.858\$25	5.º	38.º
5.º	50.º	17.854\$65	Conclusão do edificio do Instituto de Medicina Legal do Pôrto . . . . .	17.854\$65	5.º	44.º
5.º	55.º	92.349\$17	Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios dos estabelecimentos do ensino técnico, industrial e comercial . . . . .	92.349\$17	5.º	49.º
6.º	63.º	15.000\$00	Construção de um dique de protecção nos campos do Ribatejo . . . . .	15.000\$00	6.º	56.º
6.º	67.º	9.241\$15	Levadas da Ilha da Madeira . . . . .	9.241\$15	6.º	60.º
9.º	136.º	20.000\$00	Instalação de novas escolas e oficinas e aquisição de máquinas de escrever para as escolas e aulas comerciais . . . . .	20.000\$00	9.º	129.º-A
9.º	140.º	50.009\$60	Fundo para melhoramentos do ensino industrial e comercial . . . . .	50.009\$60	9.º	129.º
13.º	155.º	2:575.698\$36	Caixa de Previdência e Assistência dos Officiais e Tripulantes da Marinha Mercante . . . . .	2:575.698\$36	13.º	144.º
13.º	156.º	18:718.606\$73	Portos nacionais . . . . .	18:718.606\$73	13.º	145.º
13.º	157.º	10.611\$14	Escolas comerciais e industriais . . . . .	10.611\$14	13.º	146.º

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos.*

### Decreto n.º 11:500

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico seja transferida do artigo 68.º, «Pessoal do quadro», para o artigo 70.º, «Pessoal contratado», a quantia de 1.020\$.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1926.— BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição do Comércio

### Portaria n.º 4:536

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português pedido autorização para emitir 100:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 9:000.000\$ da taxa do juro de 10 por cento, pagável aos semestres, em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto.

Visto o disposto na lei de 15 de Julho de 1863 e o

disposto no decreto com força de lei de 4 de Abril de 1911;

Visto o n.º 3.º do artigo 4.º e os artigos 22.º e 28.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 17 de Agosto de 1911;

Cumprido o que preceitua o decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para emitir, em quantia igual à das hipotecas que fôr sucessivamente contratando, 100:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 9:000.000\$, da taxa do juro de 10 por cento, pagável aos semestres em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo

máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1926.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.